



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TSE N.º 39/2024

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR
ELEITORAL E O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE MATO GROSSO COM A
FINALIDADE DE DESENVOLVIMENTO DO
SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E GESTÃO
ORÇAMENTÁRIA.**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1 e 2, CEP nº 70095-901, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **TSE**, neste ato representado pela **DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA**, Senhora **ROBERTA MAIA GRESTA**, e, de outro lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, sediado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 4.750, Centro Político Administrativo – Setor “E”, CEP nº 78049-941, Cuiabá/MT, CNPJ/MF nº 05.901.308/0001-21, doravante designado **TRE-MT**, representado neste ato pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIOGO**, consoante disposto no ato de delegação de competência para assinatura de instrumentos conferida pelo art. 3º, inciso II, alínea e, da Portaria nº TRE-MT nº 117/2018, ambos denominados **PARTÍCIPES**, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, daqui por diante simplesmente **Acordo**, aplicando-se a Lei nº 14.133/2021, no que couber, de acordo com os Processos Administrativos SEI/TSE nº 2024.00.000002286-8 e SEI/TRE-MT nº 04035.2021-5, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O objeto do presente **Acordo** é o desenvolvimento de Sistema de Acompanhamento e Gestão Orçamentária (**SIGEO**), por intermédio dos Contratos-TRE-MT nº 10/2021 e nº 36/2021, firmados entre o **TRE-MT** e a empresa KRP Consultoria em Tecnologia da Informação Ltda., cujos objetos são o fornecimento de serviços de *software*.

Parágrafo único. O sistema será desenvolvido em ambiente disponibilizado na infraestrutura da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do **TSE**, gerenciamento de versão, servidor de aplicação, banco de dados, que possibilitará a extensão aos demais Tribunais Regionais Eleitorais, a depender de sua funcionalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES INDIVIDUAIS E COMUNS DOS PARTÍCIPES

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são atribuições e responsabilidades:

I - Do TSE: Cooperar mediante a participação de servidoras e servidores, mais especificamente da área de tecnologia da informação (STI), para o acompanhamento técnico e de padrões em que o sistema possa ser desenvolvido de forma nacional e hospedado no **TSE**, e da área de orçamento (SOF), para as informações da área de negócio.

II - Do TRE-MT: Cooperar mediante a participação de servidoras e servidores, mais especificamente da área de tecnologia da informação (STI), para o desenvolvimento técnico, e da área de orçamento (COF), para as informações da área de negócio.

III - Dos PARTÍCIPES: Elaborar e aprovar o Plano de Trabalho, consoante Cláusula Terceira deste **Acordo**.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os **PARTÍCIPES** buscarão seguir o Plano de Trabalho, aprovado pelas partes, a ser elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da vigência deste **Acordo**.

CLÁUSULA QUARTA **DA GESTÃO**

A gestão será efetuada pelos **PARTÍCIPES** por meio de servidoras e servidores por eles designados, para quem deverão ser direcionados os contatos que visem solucionar questões operacionais do presente **Acordo** e que serão responsáveis por gerenciar a parceria e zelar por seu fiel cumprimento, bem como coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento deste instrumento e do seu Plano de Trabalho.

Parágrafo primeiro. Ficam designados(as) como gestores(as) pelo **TSE**, para tratar das questões de planejamento orçamentário, os(as) titulares e respectivos(as) substitutos(as) da Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira (CEOIFI), Seção de Gestão Orçamentária (SEGES) e Seção de Gerenciamento Orçamentário (SEGEOR); para tratar das questões de execução orçamentária, os(as) titulares e respectivos(as) substitutos(as) da Seção de Prestação de Contas e Conformidade Documental (SEPCD) e Seção de Execução Orçamentária (SEOR); e para tratar das questões da área da Tecnologia da Informação, o(a) titular e respectivo(a) substituto(a) da Coordenadoria de Sistemas Administrativos (CSADM).

Parágrafo segundo. Ficam designados(as) como gestores(as) pelo **TRE-MT**, para tratar das questões de planejamento orçamentário, os(as) titulares da Secretaria de Administração e Orçamento (SAO), Coordenadoria Orçamentária e Financeira (COF) e Seção de Acompanhamento e Execução Orçamentária (SAEO), e o(a) titular e respectivo(a) substituto(a) da Seção de Programação Orçamentária (SPO); e para tratar das questões da área da Tecnologia da Informação, os(as) titulares da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), Coordenadoria de Soluções Corporativas (CSC) e Seção de Análise e Desenvolvimento (SAD).

CLÁUSULA QUINTA **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada a outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

2. O cronograma de desenvolvimento dos trabalhos das equipes será definido no Plano de Trabalho de que trata a Cláusula Terceira deste **Acordo**.

CLÁUSULA SEXTA **DOS RECURSOS HUMANOS**

Os servidores e servidoras indicados pelos **PARTÍCIPES** para atuarem como gestores na execução de atividades decorrentes deste **Acordo** manterão vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

CLÁUSULA SÉTIMA **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

1. O presente **Acordo** não implicará transferência de recursos financeiros.

2. Verificada a necessidade de ampliação dos valores dos Contratos-TRE-MT nº 10/2021 e nº 36/2021, poderão os **PARTÍCIPES** do presente **Acordo** ajustar a forma para o seu atendimento, em comum e prévio acordo.

CLÁUSULA OITAVA **DA VIGÊNCIA**

O presente **Acordo** terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data da sua assinatura, admitida a sua prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

CLÁUSULA NONA **DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias; ou
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DEZ **DA PUBLICAÇÃO**

De conformidade com o art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021, o extrato deste instrumento será publicado no Diário Oficial da União pelo **TSE** em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste **Acordo**.

CLÁUSULA ONZE DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos relativos ao desenvolvimento deste **Acordo** serão submetidos à apreciação das partes para solução em comum.

2. O disposto neste **Acordo** somente poderá ser alterado ou emendado pelas partes por intermédio de termos aditivos.

CLÁUSULA DOZE DA FISCALIZAÇÃO

1. A gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente **Acordo** ficará sob a responsabilidade de servidora designada ou servidor designado nos termos da Cláusula Quarta.

2. A gestão, o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta Cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração de cada órgão **PARTÍCipe**, não excluindo em hipótese alguma as responsabilidades do outro, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA TREZE DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente **Acordo**.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em meio eletrônico, constante nos Procedimentos Administrativos em epígrafe.

ROBERTA MAIA GRESTA
DIRETORA-GERAL

 Documento assinado eletronicamente em **20/09/2024, às 17:03**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIOGO
USUÁRIO EXTERNO

 Documento assinado eletronicamente em **23/09/2024, às 11:45**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em
https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3018915&crc=1BE8D4EF, informando, caso não preenchido, o código verificador **3018915** e o código CRC **1BE8D4EF**.